

Av. Gen. Luiz de França Albuquerque, s/n – Jacarecica - Maceió - AL - CEP 57.038-640 Fone: (82) 3315-3906 E-mail: cepram.al@gmail.com

#### MINUTA RESOLUÇÃO CEPRAM Nº XXXXXXXX/2017

Atualiza a Listagem das Atividades Consideradas Potencialmente Causadoras de Degradação Ambiental passíveis de licenciamento ambiental pelo Município de Marechal Deodoro/AL, e dá outras providências.

O Conselho Estadual de Proteção Ambiental – CEPRAM/AL, reunido extraordinariamente em 26 de setembro de 2017, com fundamento na Resolução CEPRAM/AL nº 99/2014; artigo 6°, VIII, da Lei Estadual nº 3.989 de 13 de dezembro de 1978; Decreto Estadual nº 3.908, de 07/05/1979; Decreto Estadual nº 38.319, de 27/03/2000, Lei Estadual nº 6.787, de 22 de dezembro de 2006, modificada pelas Leis Estaduais nº 7.226/2010, nº 7.625/2014 e Nº 7.705/2015, tendo ainda em vista o que dispõe a Resoluções CONAMA nº 237/1997 e a Lei Complementar nº 140 de 08 de dezembro de 2011, Art. 9°, inciso XIV, alínea (a), nos termos do seu regimento interno e por unanimidade de votos de seus membros;

CONSIDERANDO que a legislação ambiental aufere poderes ao Estado através do seu Conselho Estadual de Proteção do Meio Ambiente – CEPRAM para definir a tipologia das atividades que causam, ou, possam causar pequeno e médio impacto ambiental, considerando para isso a magnitude, a amplitude, o prazo do efeito e a temporalidade dos impactos ao meio ambiente.

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer a Listagem das Atividades Consideradas Potencialmente Causadoras de Degradação Ambiental passíveis de licenciamento ambiental pelo Município de Marechal Deodoro, ajustando os procedimentos de licenciamento ambiental estadual à Política Nacional do Meio Ambiente, objetivando a compatibilização do desenvolvimento econômico social com a preservação da qualidade do meio ambiente e do equilíbrio ecológico.

CONSIDERANDO a necessidade de equidade entre o ente estadual de meio ambiente e os órgãos municipais, sendo imprescindível nos procedimentos de licenciamento ambiental a definição dos estudos ambientais adequados àquelas atividades dispensadas do EIA, nos termos do artigo 3°, parágrafo único, da Resolução do CONAMA n° 237, de 19 de dezembro de 1997, visto que esta medida proporciona maior segurança jurídica e transparência, evitando discricionariedade do ente ambiental licenciador.

#### **RESOLVE:**

**Art.1**° - Aprovar o pedido do MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO, de Cooperação Técnica entre o Estado de Alagoas, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos – SEMARH, e do Instituto do Meio Ambiente – IMA/AL, e o Município de Marechal Deodoro, através de sua Secretaria do Meio Ambiente, Recursos Hídricos, Ciência e Tecnologia de Marechal Deodoro/AL, para promover o Licenciamento Ambiental







Av. Gen. Luiz de França Albuquerque, s/n – Jacarecica - Maceió - AL - CEP 57.038-640 Fone: (82) 3315-3906 E-mail: cepram.al@gmail.com

das atividades ou empreendimentos que causem ou possam causar impacto ambiental de âmbito local, conforme tipologias definidas no Anexo I desta Resolução. *Comissão de Vistas: IMA/AL, SEMARH, SESAU, UFAL, BIOTA, FEPEAL e SINDJORNAL.* 

- **Art.2**° O órgão municipal licenciador, quando da recepção de processos para licenciamentos das tipologias constantes do Anexo I desta Resolução, deverá observar se em seu quadro técnico (analista ambiental) possui o(s) especialistas com competência legal para elaboração e emissão de Pareceres Técnicos adequados e suficientes para suportar o licenciamento destas tipologias, caso na ocasião esteja desfalcado deste especialista, o processo de licenciamento deverá ser conduzido ao ente estadual que atuará supletivamente;
- **Art.3**° Os empreendimentos de todas as tipologias que preconizem a apresentação de um Estudo de Impacto Ambiental / Relatório de Impacto ao Meio Ambiente EIA/RIMA para suportar seus licenciamentos ambientais terão seus licenciamentos realizados pelo ente ambiental estadual, o Instituto do Meio Ambiente do Estado de Alagoas IMA/AL.
- **Art.4**° O órgão municipal licenciador deverá disponibilizar a qualquer interessado os documentos citados no item I da presente Resolução, assim como quaisquer outros referentes à descentralização da Gestão Ambiental.

#### I – DO LICENCIAMENTO

- **Art.5º** O órgão municipal licenciador, considerando a Listagem das Atividades Consideradas Potencialmente Causadoras de Degradação Ambiental passíveis de licenciamento ambiental, constante do ANEXO I desta Resolução, promoverá o Licenciamento Ambiental observando o que segue:
- I As atividades que são classificadas como sendo de potencial poluidor/degradador Pequeno (P) e Médio (M) e Grande (G), conforme Anexo I, terão suas licenças ambientais aprovadas unicamente pelo órgão municipal licenciador, devendo ser encaminhado à Chefia de Apoio do CEPRAM, em meio eletrônico, Relatório Mensal contendo a listagem das licenças expedidas, bem como a cópia de todos os pareceres técnicos, que será repassado aos conselheiros.
- II As atividades definidas na Listagem das Atividades Consideradas Potencialmente Causadoras de Degradação Ambiental passíveis de licenciamento ambiental, constante do ANEXO I, que são classificadas como sendo de potencial poluidor/degradador Grande (G) e que exija a apresentação de Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e seu respectivo Relatório de Impacto ao Meio Ambiente (RIMA), terão seus licenciamentos realizados pelo ente ambiental estadual, o Instituto do Meio Ambiente do Estado de Alagoas IMA/AL e licenças ambientais aprovadas unicamente pelo Conselho Estadual de Proteção ao Meio Ambiente CEPRAM.

Parágrafo único. Os processo de licenciamento deverão ser prévia ou posteriormente analisados pelo respectivo Conselho municipal de Meio Ambiente conforme previsto em seu Regimento.







Av. Gen. Luiz de França Albuquerque, s/n – Jacarecica - Maceió - AL - CEP 57.038-640 Fone: (82) 3315-3906 E-mail: cepram.al@gmail.com

#### II – DOS ESTUDOS AMBIENTAIS

- **Art.6º** O estudo ambiental a ser apresentado nos processos de licenciamento deverá ser aquele indicado conforme a Listagem das Atividades Consideradas Potencialmente Causadoras de Degradação Ambiental passíveis de licenciamento ambiental, constante do ANEXO I.
- **Art.7**° Salvo no caso de exigibilidade de Estudo de Impacto Ambiental (EIA), o órgão licenciador exigirá os estudos constantes no ANEXO I, sem prejuízo de outros, os quais possuem os seguintes elementos mínimos:
- I- Diagnóstico Ambiental (DA), a ser apresentado para o licenciamento daquelas atividades indicadas no ANEXO I, que envolve necessariamente um diagnóstico ambiental dos meios biótico, físico e socioeconômico, devendo ser assinado pelo coordenador e equipe técnica multidisciplinar qualificada e habilitada, sendo exigidas as devidas Anotações de Responsabilidade Técnica ART do conselho de classe.
- II Estudo Ambiental Simplificado (EAS), a ser apresentado para o licenciamento daquelas atividades indicadas no ANEXO I, que envolve necessariamente o diagnóstico ambiental dos meios biótico, físico e socioeconômico, avaliação de impactos ambientais, proposição de medidas de controle, mitigação e compensação, devendo ser assinado pelo coordenador e equipe técnica multidisciplinar qualificada e habilitada, sendo exigidas as devidas Anotações de Responsabilidade Técnica ART do conselho de classe.
- III Relatório de Avaliação Ambiental (RAA), a ser apresentado para o licenciamento daquelas atividades indicadas no ANEXO I, que envolve necessariamente o diagnóstico ambiental dos meios biótico, físico e socioeconômico, avaliação de impactos ambientais, proposição de medidas de controle, mitigação e compensação, programas ambientais e prognóstico ambiental, devendo ser assinado pelo coordenador e equipe técnica multidisciplinar qualificada e habilitada, sendo exigidas as devidas Anotações de Responsabilidade Técnica ART do conselho de classe.
- **§1º** As atividades constantes no ANEXO I que não tenham a indicação do estudo ambiental ficam dispensadas de sua apresentação, sendo mantida a exigência de atendimento aos *Checklists* de documentos estipulados pelo órgão licenciador municipal.
- **§2º** Nos casos de atividades não constantes no ANEXO I, o empreendedor deverá apresentar um Relatório de Caracterização do Empreendimento, assinado por profissional devidamente habilitado, para dar suporte à elaboração do Termo de Referência (TR) que irá nortear o estudo ambiental a ser apresentado.
- **Art. 8º** Para fins de regularização de licenças ambientais de atividades em fase de instalação e/ou operação, o estudo ambiental a ser apresentado nos processos de licenciamento será o Estudo de Conformidade Ambiental (ECA), que deverá ser compatível com o porte e o potencial poluidor da atividade/empreendimento, compreendendo, no mínimo:







Av. Gen. Luiz de França Albuquerque, s/n – Jacarecica - Maceió - AL - CEP 57.038-640 Fone: (82) 3315-3906 E-mail: cepram.al@gmail.com

- a) Diagnóstico atualizado do ambiente;
- b) Avaliação dos impactos gerados pela implantação e operação da atividade/ empreendimento, incluindo os riscos;
- c) Medidas de controle, mitigação, reparação, reposição e/ou compensação, se couber;
- d) Nos casos onde forem verificadas as medidas previstas no item anterior, deverá ser apresentado, obrigatoriamente, o Projeto de Reparação de Áreas Degradadas PRAD, Compensação e/ou Reposição Florestal.

**Parágrafo único.** O nível de abrangência dos estudos constituintes do Estudo de Conformidade Ambiental (ECA) guardará relação de proporcionalidade com os estudos necessários para fins de licenciamento ambiental do empreendimento ou atividade no âmbito da Licença Prévia - LP, observando o roteiro previsto na Resolução 01 de 1986 do CONAMA referente ao EIA, como base para fins de apresentação do ECA, na medida de sua aplicabilidade ao caso concreto submetido ao licenciamento.

**Art.9**° – Os pareceres técnicos deverão ser padronizados, contendo no mínimo os seguintes itens: Objetivo, Aspectos legais, Diagnóstico ambiental com descrição da atividade/empreendimento, Caracterização da área, Aspectos florestais e faunísticos, Impactos e medidas mitigadoras, Avaliação técnica e Conclusão, para a completa compreensão do empreendimento pelos Conselheiros.

#### III - DA SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO

- **Art.10º** Sempre que o estudo ambiental indicar a necessidade de supressão de vegetação, deverá o empreendedor apresentar juntamente ao pedido de licença ambiental prévia (LP) o competente Inventário Florestal, Levantamento Fitossociológico e ainda o Faunístico, se couber, identificando espécies da flora e da fauna endêmicas, raras e ameaçadas de extinção.
- § 1º O Inventário Florestal, Levantamento Fitossociológico e o Faunístico serão avaliados pelo órgão licenciador juntamente com os demais estudos necessários para fins de obtenção da licença ambiental de instalação (LI).
- § 2º A Autorização de Supressão de Vegetação ASV deverá ser requerida conjuntamente ao pedido de licença ambiental de instalação, sendo expedida concomitantemente com a emissão da licença ambiental de instalação (LI).

#### IV – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

- **Art. 11**° Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pelo Plenário do CEPRAM.
- Art. 12º Revoga-se, expressamente, a Resolução CEPRAM nº 30/2015.
- **Art. 13**° Ficam revogadas todas as disposições em contrário.
- **Art. 14º** Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.







Av. Gen. Luiz de França Albuquerque, s/n – Jacarecica - Maceió - AL - CEP 57.038-640 Fone: (82) 3315-3906 E-mail: cepram.al@gmail.com

> Sala das Reuniões do CEPRAM, Em 26 de setembro de 2017.

#### CLAUDIO ALEXANDRE AYRES DA COSTA

Secretário Executivo do CEPRAM/AL No exercício da Presidência Final







Av. Gen. Luiz de França Albuquerque, s/n – Jacarecica - Maceió - AL - CEP 57.038-640 Fone: (82) 3315-3906 E-mail: cepram.al@gmail.com

### ANEXO I - Listagem das atividades sujeitas ao licenciamento ambiental e respectivos estudos ambientais

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	POTENCIAL Poluidor/	PARÂMET		PORTE		ESTUD	O AMBIENT	AMBIENTAL EXIGIDO	
CODIGO	DESCRIÇÃO	Degradador	RO	P	M	G	P	M	G	
01.00.00	INDUSTRIAIS									
01.01.00	INDÚSTRIAS DIVERSAS									
01.01.01	Usinas de produção de concreto e/ou argamassa	MÉDIO	AU	<=0,2	DEMAIS	>=1	I	EAS	RAA	
01.01.02	Usinas de produção de concreto asfáltico	GRANDE	AU	<=0,2	DEMAIS	>=1	I	EAS	RAA	
01.01.03	Fabricação de biocombustíveis, exceto álcool	GRANDE	AU	<=0,5	DEMAIS	>=1	I	EAS	RAA	
01.01.04	Fabricação de abrasivos	PEQUENO	AU	<=0,5	DEMAIS	>=5	DA	EAS	RAA	
01.01.05	Fabricação de carvão ativado e cardiff	GRANDE	AU	<=0,2	DEMAIS	>=1	I	EAS	RAA	
01.01.06	Fabricação de carvão vegetal	GRANDE	VUF	<=300	DEMAIS	>=1000	F	EAS	RAA	
01.01.07	Fabricação de artigos diversos de resinas, fibras, fios artificiais e sintéticos e borracha e látex sintético	MÉDIO	AU	<=0,2	DEMAIS	>=1	DA	EAS	RAA	
01.01.08	Fabricação de fraldas descartáveis e absorventes higiênicos	PEQUENO	AU	<=0,5	DEMAIS	>=5	DA	EAS	RAA	
01.01.09	Fabricação de tenis e calçados de qualquer material, exceto em couro	PEQUENO	AU	<=0,2	DEMAIS	>=2	DA	EAS	RAA	
01.01.10	Fabricação de partes de calçado de qualquer material	PEQUENO	AU	<=0,1	DEMAIS	>=1	DA	EAS	RAA	
01.02.00	INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTARES									
01.02.01	Beneficiamento, moagem, torrefação e fabricação de produtos alimentares	MÉDIO	AU	<=0,2	DEMAIS	>=1	DA	EAS	RAA	
01.02.02	Fabricação de fécula, amido e seus derivados	GRANDE	MP	<=6000	DEMAIS	>=15.00 0	I	EAS	RAA	
01.02.03	Fabricação e refino de açúcar	GRANDE	AU	<=1	DEMAIS	>=3	I	EAS	RAA	
01.02.04	Refinação e preparação de óleos e gorduras vegetais, produção de manteiga de cacau e gorduras de origem animal destinadas à alimentação	MÉDIO	AU	<=0,1	DEMAIS	>=1	DA	EAS	RAA	
01.02.05	Industrialização de produtos de origem animal	PEQUENO	AU	<=0,5	DEMAIS	>=1	DA	EAS	RAA	
01.02.06	Industrialização de produtos de origem vegetal	PEQUENO	AU	<=0,5	DEMAIS	>=1	DA	EAS	RAA	







01.02.07	Abate de animais de pequeno porte (aves, rãs, coelhos, etc.) em abatedouros, frigoríficos e charqueadas, com ou sem industrialização de produtos de origem animal	MÉDIO	CmedA	<=1500	DEMAIS	<=15.00 0	DA	EAS	RAA
01.02.08	Abate de animais de médio porte (suínos, ovinos, caprinos) em abatedouros, frigoríficos e charqueadas, com ou sem industrialização de produtos de origem animal	GRANDE	CmedA	<=30	DEMAIS	>=100	F	EAS	RAA
01.02.09	Abate de animais de grande porte (bovinos, equinos, bubalinos, muares) em abatedouros, frigoríficos e charqueadas, com ou sem industrialização de produtos de origem animal	GRANDE	CmedA	<=10	DEMAIS	>=75	E	EAS	RAA
01.02.10	Preparação de pescado e fabricação de conservas de pescado, exceto entreposto	GRANDE	AU	<=0,2	DEMAIS	>=1	F	EAS	RAA
01.02.11	Unidades de beneficiamento de produtos aqüícolas, exceto pescados	MÉDIO	AU	<=0,03	DEMAIS	>=0,08	DA	EAS	RAA
01.02.12	Preparação do leite e fabricação de produtos de laticínios	GRANDE	AU	<=0,2	DEMAIS	>=1	F	EAS	RAA
01.02.13	Resfriamento e distribuição de leite	GRANDE	AU	<=0,2	DEMAIS	>=1	F	EAS	RAA
01.02.14	Fabricação de sorvetes	PEQUENO	AU	<=0,5	DEMAIS	>=1	DA	EAS	RAA
01.02.15	Fabricação de fermentos e leveduras	MÉDIO	AU	<=0,2	DEMAIS	>=1	DA	EAS	RAA
01.02.16	Fabricação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais - inclusive farinhas de carne, sangue, osso, peixe e pena	GRANDE	AU	<=0,2	DEMAIS	>=1	F	EAS	RAA
01.03.00	INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE MATÉRIAS PLÁSTICAS								
01.03.01	Fabricação de laminados plásticos	MÉDIO	AU	<=1	DEMAIS	>=3	DA	EAS	RAA
01.03.02	Fabricação de artigos de material plástico	MÉDIO	AU	<=1	DEMAIS	>=3	DA	EAS	RAA
01.03.03	Fabricação de flocos e grãos (pellets) de material plástico	MÉDIO	AU	<=0,5	DEMAIS	>=1	DA	EAS	RAA
01.04.00	INDÚSTRIA QUÍMICA								
01.04.01	Produção de elementos químicos e produtos químicos inorgânicos, orgânicos, orgânicos, orgânicos orgânicos, orgânicos de exclusive produtos derivados do processamento do petróleo, de rochas oleigenas, do carvão mineral e de madeira	GRANDE	AU	<=0,2	DEMAIS	>=1	RAA	RAA	EIA
01.04.02	Fabricação de produtos derivados do processamento do petróleo, de rochas oleigenas e do carvão mineral	GRANDE	AU	<=3	DEMAIS	>=6	RAA	RAA	EIA
01.04.03	Fabricação de resinas e de fibras e fios artificiais e sintéticos e de borracha e látex sintéticos	MÉDIO	AU	<=0,2	DEMAIS	>=1	DA	EAS	RAA
01.04.03	Fabricação de resinas e de fibras e fios artificiais e sintéticos e de borracha e	MÉDIO	AU	<=0,2	DEMAIS	>=1	DA	EAS	RAA







	1		İ	l	I	I	1	1	I
01.04.04	Fabricação de adubos, fertilizantes e corretivos de solo	GRANDE	AU	<=3	DEMAIS	>=6	RAA	RAA	EIA
01.04.05	Fabricação de pólvora, explosivos, detonantes, munição para caça e desporto, fósforo de segurança e artigos pirotécnicos	MÉDIO	AU	<=0,2	DEMAIS	>=1	DA	EAS	RAA
01.04.06	Fabricação de corantes e pigmentos	GRANDE	AU	<=0,2	DEMAIS	>=1	RAA	RAA	EIA
01.04.07	Fabricação de tintas, esmaltes, lacas, vernizes, impermeabilizantes, solventes e secantes	GRANDE	AU	<=0,2	DEMAIS	>=1	RAA	RAA	EIA
01.04.08	Produção de óleos, gorduras e ceras vegetais e animais, em bruto, de óleos de essências vegetais e outros produtos de destilação da madeira - exclusive refinação de produtos alimentares	GRANDE	AU	<=0,2	DEMAIS	>=1	F	EAS	RAA
01.04.09	Recuperação e refino de solventes, óleos minerais, vegetais e animais	GRANDE	AU	<=2	DEMAIS	>=5	E	EAS	RAA
01.04.10	Fabricação de concentrados aromáticos naturais, artificiais e sintéticos - inclusive mescla	MÉDIO	AU	<=0,2	DEMAIS	>=1	DA	EAS	RAA
01.04.11	Fabricação de sabão, detergentes, desinfetantes, glicerina, preparados para limpeza e velas	MÉDIO	AU	<=0,2	DEMAIS	>=1	DA	EAS	RAA
01.04.12	Fabricação de inseticidas, germicidas, fungicidas e agrotóxicos	GRANDE	AU	<=0,2	DEMAIS	>=1	E	EAS	RAA
01.04.13	Fracionamento de produtos químicos	PEQUENO	AU	<=0,2	DEMAIS	>=1	DA	EAS	RAA
01.04.14	Fabricação de produtos de perfumaria e cosmético	PEQUENO	AU	<=0,2	DEMAIS	>=1	DA	EAS	RAA
01.05.00	INDÚSTRIA DO REFINO DE PETRÓLEO E DESTILAÇÃO DO ÁLCOOL								
01.05.01	Refino do petróleo e produção de álcool por processamento de cana de açúcar, mandioca, madeira e outros vegetais	GRANDE	AU	<=3	DEMAIS	>=6	E	EAS	EIA
01.06.00	INDÚSTRIA DE MADEIRA								
01.06.01	Serrarias e beneficiamento primário da madeira	PEQUENO	AU	<=0,1	DEMAIS	>=3	DA	EAS	RAA
01.06.02	Desdobramento secundário de madeiras - exclusive serrarias	PEQUENO	AE	<=3000	DEMAIS	>=5000	DA	EAS	RAA
01.06.03	Unidade de tratamento de madeira	MÉDIO	AU	<=1	DEMAIS	>=2	DA	EAS	RAA
01.06.04	Unidade de cominuição de madeira, inclusive as consideradas como resíduos sólidos	PEQUENO	QT	<=50	DEMAIS	>=100	DA	EAS	RAA
01.06.05	Fabricação de chapas e placas de madeira aglomerada, prensada ou compensada, revestida ou não com material plástico, com ou sem cogeração de energia elétrica	MÉDIO	AU	<=0,1	DEMAIS	>=3	DA	EAS	RAA
01.06.06	Fabricação de molduras, esquadrias e casas pré-fabricadas	MÉDIO	AE	<=3000	DEMAIS	>=1000 0	DA	EAS	RAA
01.07.00	INDÚSTRIA DE MOBILIÁRIO								







01.07.01	Fabricação de móveis de madeira, vime e junco	MÉDIO	AU	<=0,2	DEMAIS	>=1	DA	EAS	RAA
01.07.02	Fabricação de móveis de metal ou com predominância de metal, revestidos ou não com laminas plásticas - inclusive estofados	MÉDIO	AU	<=0,2	DEMAIS	>=1	DA	EAS	RAA
01.07.03	Fabricação e acabamento de artigos diversos do mobiliário	MÉDIO	AU	<=0,2	DEMAIS	>=1	DA	EAS	RAA
01.08.00	INDÚSTRIA DE CELULOSE (PAPEL E PAPELÃO)								
01.08.01	Fabricação de celulose	GRANDE	AU	<=1	DEMAIS	>=15	R	ZAA	EIA
01.08.02	Fabricação de pasta mecânica	MÉDIO	AU	<=1	DEMAIS	>=5	DA	EAS	RAA
01.08.03	Fabricação de papel	GRANDE	AU	<=1	DEMAIS	>=5	Е	EAS	RAA
01.08.04	Fabricação de papelão, cartolina e cartão	MÉDIO	AU	<=1	DEMAIS	>=5	DA	EAS	RAA
01.08.05	Fabricação de artefatos de papel não associada à produção de papel	MÉDIO	AU	<=0,5	DEMAIS	>=3	DA	EAS	RAA
01.08.06	Fabricação de artefatos de papelão, cartolina e cartão, impressos ou não simples ou plastificados, não associadas à produção de papelão, cartolina e cartão	MÉDIO	AU	<=0,5	DEMAIS	>=3	DA	EAS	RAA
01.08.07	Fabricação de artigos diversos de fibra prensada ou isolante - inclusive peças e a- cessórios para máquinas e veículos	MÉDIO	AU	<=0,5	DEMAIS	>=3	DA	EAS	RAA
01.09.00	INDÚSTRIA DA BORRACHA								
01.09.01	Beneficiamento de borracha natural	MÉDIO	AU	<=0,2	DEMAIS	>=1	DA	EAS	RAA
01.09.02	Fabricação e recondicionamento de pneumáticos e câmaras-de-ar e fabricação de material para recondicionamento de pneumáticos	MÉDIO	AU	<=0,2	DEMAIS	>=1	DA	EAS	RAA
01.09.03	Fabricação de artefatos de borracha (peças e acessórios para veículos, máquinas, aparelhos, correias, canos, tubos, artigos para uso doméstico, galochas e botas) exclusive artigos de vestuário	MÉDIO	AU	<=0,2	DEMAIS	>=1	DA	EAS	RAA
01.10.00	INDÚSTRIA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E VETERINÁRIOS								
01.10.01	Todas as atividades industriais dedicadas à fabricação de produtos farmacêuticos e veterinários – exclusive de manipulação	MÉDIO	AU	<=0,2	DEMAIS	>=1	DA	EAS	RAA
01.11.00	INDÚSTRIA DE COUROS E PELES E PRODUTOS SIMILARES								
01.11.01	Secagem e salga de couros e peles	MÉDIO	AU	<=0,2	DEMAIS	>=1	DA	EAS	RAA
01.11.02	Curtimento e outras preparações de couros e peles	GRANDE	AU	<=0,2	DEMAIS	>=1	Е	EAS	RAA
	•		•	•	•		•		







01.11.03	Fabricação de calçados e ou outros artigos de couros e peles	MÉDIO	AU	<=0,2	DEMAIS	>=1	DA	EAS	RAA
01.12.00	INDÚSTRIA TÊXTIL								
01.12.01	Beneficiamento, fiação e tecelagem de fibras têxteis vegetais	MÉDIO	AU	<=1	DEMAIS	>=2	DA	EAS	RAA
01.12.02	Beneficiamento, fiação e tecelagem de fibras têxteis artificiais e sintéticas	MÉDIO	AU	<=1	DEMAIS	>=2	DA	EAS	RAA
01.12.03	Beneficiamento, fiação e tecelagem de materiais têxteis de origem animal	MÉDIO	AU	<=1	DEMAIS	>=3	DA	EAS	RAA
01.12.04	Fabricação de artefatos têxteis, com estamparia e/ou tintura	GRANDE	AU	<=1	DEMAIS	>=2	F	EAS	RAA
01.12.05	Serviços industriais de lavação, tingimento, alvejamento, estamparia e/ou amaciamento	GRANDE	AU	<=0,3	DEMAIS	>=2	F	EAS	RAA
01.13.00	INDÚSTRIA DE VESTUÁRIO E ARTEFATOS TÊXTEIS								
01.13.01	Confecções de roupas e artefatos de têxteis de cama, mesa, copa e banho, com tingimento	GRANDE	AU	<=0,5	DEMAIS	>=1	DA	EAS	RAA
01.13.02	Confecções de roupas e artefatos de têxteis de cama, mesa, copa e banho, com estamparia	GRANDE	AU	<=0,5	DEMAIS	>=1	DA	EAS	RAA
01.14.00	INDÚSTRIA DE BEBIDAS E ÁLCOOL ETÍLICO								
01.14.01	Fabricação e engarrafamento de vinhos	PEQUENO	AU	<=0,2	DEMAIS	>=1	DA	EAS	RAA
01.14.02	Fabricação e engarrafamento de aguardentes, licores e outras bebidas alcoólicas	MÉDIO	AU	<=0,2	DEMAIS	>=1	DA	EAS	RAA
01.14.03	Fabricação e engarrafamento de cervejas, chopes, inclusive maltes	MÉDIO	AU	<=0,2	DEMAIS	>=1	DA	EAS	RAA
01.14.04	Fabricação de bebidas não alcoólicas – exclusive engarrafamento e gaseificação de águas minerais em embalagem pet	PEQUENO	AU	<=0,2	DEMAIS	>=1	DA	EAS	RAA
01.15.00	INDÚSTRIA DE FUMO								
01.15.01	Preparação de fumo, fabricação de cigarros, charutos e cigarrilhas e outras ativida- des de elaboração do tabaco, não especificadas ou não classificadas	MÉDIO	AU	<=1	DEMAIS	>=3	DA	EAS	RAA
01.16.00	INDÚSTRIA EDITORIAL E GRÁFICA								
01.16.01	Todas as atividades da indústria editorial e gráfica	PEQUENO	AU	<=1	DEMAIS	>=3	DA	EAS	RAA
01.17.00	INDÚSTRIA DE MATERIAL DE TRANSPORTE								
01.17.01	Montagem e reparação de embarcações e estruturas flutuantes, reparação de caldeiras, máquinas, turbinas e motores	MÉDIO	AU	<=0,2	DEMAIS	>=1	DA	EAS	RAA
01.17.02	Fabricação e ou montagem de veículos rodoviários, aeroviários e navais, peças e acessórios	GRANDE	AU	<=0,2	DEMAIS	>=1	R	AA	EIA
_									







01.18.00	INDÚSTRIA DE MATERIAL ELÉTRICO E COMUNICAÇÕES								
01.18.01	Fabricação de pilhas, baterias e acumuladores	GRANDE	AU	<=0,2	DEMAIS	>=1	R	AA	EIA
01.18.02	Fabricação de material, equipamentos e aparelhos elétricos	MÉDIO	AU	<=0,2	DEMAIS	>=1	DA	EAS	RAA
01.18.03	Fabricação de máquinas, aparelhos, componentes e equipamentos eletrônicos	MÉDIO	AU	<=0,2	DEMAIS	>=1	DA	EAS	RAA
01.18.04	Fabricação de instrumentos ópticos, peças e acessórios	PEQUENO	AU	<=0,5	DEMAIS	>=5	DA	EAS	RAA
01.18.05	Montagem, reparação ou manutenção de máquinas, aparelhos e equipamentos industriais e comerciais, e elétricos e eletrônicos	PEQUENO	AU	<=1	DEMAIS	>=5	DA	EAS	RAA
01.19.00	INDÚSTRIA MECÂNICA								
01.19.01	Fabricação de máquinas, aparelhos, peças e acessórios com tratamento térmico e/ou galvanotécnico e/ou fundição e/ou pintura	GRANDE	AU	<=0,2	DEMAIS	>=1	F	EAS	RAA
01.19.02	Fabricação de máquinas, aparelhos, peças e acessórios sem tratamento térmico e/ou galvanotécnico e/ou fundição, e/ou pintura	MÉDIO	AU	<=0,2	DEMAIS	>=1	DA	EAS	RAA
01.19.03	Serviço industrial de usinagem, soldas e semelhantes e reparação de máquinas ou manutenção de máquinas, aparelhos, equipamentos e veículos	PEQUENO	AU	<=0,2	DEMAIS	>=1	DA	EAS	RAA
01.19.04	Serviço industrial de usinagem, soldas e semelhantes e reparação de máquinas ou manutenção de máquinas, aparelhos, equipamentos e veículos, com pintura	MÉDIO	AU	<=0,2	DEMAIS	>=1	DA	EAS	RAA
01.20.00	INDÚSTRIA DE PRODUTOS MINERAIS NÃO METÁLICOS								
01.20.01	Aparelhamento de pedras para construção e execução de trabalhos em mármores, ardósia, granito e outras pedras	MÉDIO	AU	<=0,2	DEMAIS	>=1	DA	EAS	RAA
01.20.02	Beneficiamento de Minerais com Cominuição	MÉDIO	CN	<=80	DEMAIS	>=150	DA	EAS	RAA
01.20.03	Beneficiamento de Minerais com classificação e/ou concentração física	MÉDIO	CN	<=100	DEMAIS	>=300	DA	EAS	RAA
01.20.04	Beneficiamento de Minerais com Flotação	GRANDE	CN	<=50	DEMAIS	>=150	F	EAS	RAA
01.20.05	Fabricação de cal virgem, hidratada ou extinta	MÉDIO	AU	<=0,2	DEMAIS	>=1	DA	EAS	RAA
01.20.06	Fabricação de telhas, tijolos e outros artigos de barro cozido-exclusive de cerâmica esmaltado	MÉDIO	AU	<=0,01	DEMAIS	>=3	DA	EAS	RAA
01.20.07	Fabricação de material cerâmico esmaltado	GRANDE	AU, PM	AU<=0,01 PM(2)<=1 00.000	DEMAIS	AU>=1 PM(2)> =400.00	E	EAS	RAA
01.20.08	Fabricação de cimento	GRANDE	AU	<=1	DEMAIS	>=2	F	EAS	EIA
	1						•		







•			•		•	1			
01.20.09	Fabricação de peças, ornatos e estruturas de cimento e gesso	PEQUENO	AU	<=0,5	DEMAIS	>=1	DA	EAS	RAA
01.20.10	Fabricação de peças, ornatos e estruturas de amianto	GRANDE	AU	<=0,2	DEMAIS	>=1	E	EAS	RAA
01.20.11	Fabricação e elaboração de vidro e cristal	MÉDIO	AU	<=0,2	DEMAIS	>=1	DA	EAS	RAA
01.20.12	Beneficiamento e preparação de carvão mineral, não associado à extração	GRANDE	AU	<=0,2	DEMAIS	>=1	Е	EAS	RAA
01.21.00	INDÚSTRIA METALÚRGICA								
01.21.01	Siderurgia e elaboração de produtos siderúrgicos com redução de minérios - inclusive ferro-gusa	GRANDE	AU	<=0,2	DEMAIS	>=1	E	EAS	RAA
01.21.02	Produção de ferro e aço e suas ligas em qualquer forma, sem redução de minério, com fusão	GRANDE	AU	<=0,2	DEMAIS	>=1	Е	EAS	RAA
01.21.03	Produção de laminados de aço - inclusive ferro-ligas, a quente, sem fusão	MÉDIO	AU	<=0,2	DEMAIS	>=1	DA	EAS	RAA
01.21.04	Produção de laminados de aço - inclusive ferro-ligas, a frio, sem tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico	MÉDIO	AU	<=0,2	DEMAIS	>=1	DA	EAS	RAA
01.21.05	Produção de laminados de aço - inclusive ferro-ligas, a frio, com tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico	GRANDE	AU	<=0,2	DEMAIS	>=1	F	EAS	RAA
01.21.06	Produção de canos e tubos de ferro e aço, com fusão e tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico	GRANDE	AU	<=0,2	DEMAIS	>=1	Е	EAS	RAA
01.21.07	Produção de canos e tubos de ferro e aço, sem fusão, com tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico	GRANDE	AU	<=0,2	DEMAIS	>=1	E	EAS	RAA
01.21.08	Produção de canos e tubos de ferro e aço, sem fusão e sem tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico	MÉDIO	AU	<=0,2	DEMAIS	>=1	DA	EAS	RAA
01.21.09	Produção de fundidos de ferro e aço em forno cubilot, sem tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico	GRANDE	AU	<=0,2	DEMAIS	>=1	E	EAS	RAA
01.21.10	Produção de fundidos de ferro e aço em forno cubilot, com tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico	GRANDE	AU	<=0,2	DEMAIS	>=1	F	EAS	RAA
01.21.11	Produção de fundidos de ferro e aço, exclusive em forno cubilot, sem tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico	MÉDIO	AU	<=0,2	DEMAIS	>=1	DA	EAS	RAA
01.21.12	Produção de fundidos de ferro e aço, exclusive em forno cubilot, com tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico	GRANDE	AU	<=0,2	DEMAIS	>=1	F	EAS	RAA
01.21.13	Produção de forjados, arames e relaminados de metais ferrosos e não ferrosos, a quente, com tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico	GRANDE	AU	<=0,2	DEMAIS	>=1	E	EAS	RAA
01.21.14	Produção de forjados, arames e relaminados de metais ferrosos e não ferrosos, a frio, com tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico	MÉDIO	AU	<=0,2	DEMAIS	>=1	DA	EAS	RAA







	1		1	ı	1	Ī	ı	1	1
01.21.15	Produção de forjados, arames e relaminados de metais ferrosos e não ferrosos, a frio, sem tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico	MÉDIO	AU	<=0,2	DEMAIS	>=1	DA	EAS	RAA
01.21.16	Indústrias de acabamento de superfícies	MÉDIO	AU	<=0,2	DEMAIS	>=2	DA	EAS	RAA
01.21.17	Metalurgia dos metais não-ferrosos em formas primárias - inclusive metais preciosos	GRANDE	AU	<=0,2	DEMAIS	>=1	Е	EAS	RAA
01.21.18	Produção de ligas de metais não- ferrosos em formas primárias - inclusive metais preciosos	GRANDE	AU	<=0,2	DEMAIS	>=1	E	EAS	RAA
01.21.19	Produção de laminados de metais e de ligas de metais não-ferrosos (placas, discos, chapas lisas ou corrugadas, bobinas, tiras e fitas, perfis, barras redondas, chatas ou quadra- das, vergalhões), com fusão - exclusive canos, tubos e arames	GRANDE	AU	<=0,2	DEMAIS	>=1	DA	EAS	RAA
01.21.20	Produção de laminados de metais e de ligas de metais não-ferrosos (placas, discos, chapas lisas ou corrugadas, bobinas, tiras e fitas, perfis, barras redondas, chatas ou quadra- das, vergalhões), sem fusão - exclusive canos, tubos e arames	MÉDIO	AU	<=0,2	DEMAIS	>=1	DA	EAS	RAA
01.21.21	Produção de canos e tubos de metais não-ferrosos - inclusive ligas, com fusão e com tratamento químico superficial e /ou galvanotécnico	GRANDE	AU	<=0,2	DEMAIS	>=1	Е	EAS	RAA
01.21.22	Produção de canos e tubos de metais não-ferrosos - inclusive ligas, com fusão e sem tratamento químico superficial e /ou galvanotécnico	GRANDE	AU	<=0,2	DEMAIS	>=1	E	EAS	RAA
01.21.23	Produção de canos e tubos de metais não-ferrosos - inclusive ligas, sem fusão e com tratamento químico superficial e /ou galvanotécnico	GRANDE	AU	<=0,2	DEMAIS	>=1	E	EAS	RAA
01.21.24	Produção de canos e tubos de metais não-ferrosos - inclusive ligas, sem fusão e sem tratamento químico superficial e /ou galvanotécnico	MÉDIO	AU	<=0,2	DEMAIS	>=1	DA	EAS	RAA
01.21.25	Produção de formas, moldes e peças fundidas de metais não-ferrosos - inclusive ligas, em forno cubilot com tratamento químico superficial e /ou galvanotécnico	GRANDE	AU	<=0,2	DEMAIS	>=1	F	EAS	RAA
01.21.26	Produção de formas, moldes e peças fundidas de metais não-ferrosos - inclusive ligas, em forno cubilot sem tratamento químico superficial e /ou galvanotécnico	GRANDE	AU	<=0,2	DEMAIS	>=1	E	EAS	RAA
01.21.27	Produção exclusive em forno cubilot, de formas, moldes e peças fundidas de metais não-ferrosos - inclusive ligas, com tratamento químico superficial e /ou galvanotécnico	GRANDE	AU	<=0,2	DEMAIS	>=1	E	EAS	RAA
01.21.28	Produção exclusive em forno cubilot, de formas, moldes e peças fundidas de metais não-ferrosos - inclusive ligas, sem tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico	MÉDIO	AU	<=0,2	DEMAIS	>=1	DA	EAS	RAA
01.21.29	Produção de fios e arames de metais e de ligas de metais não-ferrosos - inclusive fios, cabos e condutores elétricos, com fusão	GRANDE	AU	<=0,2	DEMAIS	>=1	Е	EAS	RAA







01.21.30	Relaminação de metais não-ferrosos - inclusive ligas	MÉDIO	AU	<=0,2	DEMAIS	>=1	DA	EAS	RAA
01.21.31	Produção de soldas e ânodos	MÉDIO	AU	<=0,2	DEMAIS	>=1	DA	EAS	RAA
01.21.32	Metalurgia do pó - inclusive peças moldadas	GRANDE	AU	<=0,2	DEMAIS	>=1	F	EAS	RAA
01.21.33	Fabricação de estruturas metálicas, com tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico e/ou pintura por aspersão	GRANDE	AU	<=0,2	DEMAIS	>=1	E	EAS	RAA
01.21.34	Fabricação de artefatos de trefilados de ferro e aço e de metais não-ferrosos - exclusive móveis, com tratamento químico-superficial e/ou galvanotécnico e/ou pintura por aspersão	GRANDE	AU	<=0,2	DEMAIS	>=1	E	EAS	RAA
01.21.35	Estamparia, funilaria e latoaria, com tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico e/ou pintura por aspersão e/ou aplicação de verniz e/ou esmaltação	GRANDE	AU	<=0,2	DEMAIS	>=1	Е	EAS	RAA
01.21.36	Estamparia, funilaria e latoaria, sem tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico e/ou pintura por aspersão e/ou aplicação de verniz e/ou esmaltação	MÉDIO	AU	<=0,2	DEMAIS	>=1	DA	EAS	RAA
01.21.37	Serralheria, fabricação de tanques, reservatórios e outros recipientes metálicos e de artigos de caldeireiro com tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico e/ou pintura por aspersão e/ou esmaltação	GRANDE	AU	<=0,2	DEMAIS	>=1	EAS		RAA
01.21.38	Serralheria, fabricação de tanques, reservatórios e outros recipientes metálicos e de artigos de caldeireiro sem tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico e/ou pintura por aspersão e/ou esmaltação	MÉDIO	AU	<=0,2	DEMAIS	>=1	DA	EAS	RAA
01.21.39	Fabricação de artigos de cutelaria, armas, ferramentas manuais e fabricação de artigos de metal para escritório, usos pessoal e doméstico, com tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico e/ou pintura por aspersão	GRANDE	AU	<=0,2	DEMAIS	>=1	E	EAS	RAA
01.21.40	Fabricação de artigos de cutelaria, armas, ferramentas manuais e fabricação de artigos de metal para escritório, usos pessoal e doméstico - exclusive ferramentas para máquinas, sem tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico e/ou pintura por aspersão	MÉDIO	AU	<=0,2	DEMAIS	>=1	DA	EAS	RAA
01.21.41	Têmpera e cementação de aço, recozimento de arames e serviços de galvanotécnico	GRANDE	AU	<=0,2	DEMAIS	>=1	E	EAS	RAA
01.21.42	Fabricação de outros artigos de metal, não especificados ou não classificados, com tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico e/ou pintura por aspersão e/ou aplicação de verniz e/ou esmaltação	GRANDE	AU	<=0,2	DEMAIS	>=1	E	EAS	RAA
02.00.00	TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS								







02.01.00	Usinas de Reciclagem e/ou Compostagem							
02.01.01	Unidade de reciclagem de resíduos Classe I	GRANDE	QT	<=1	DEMAIS	>=5	RAA	EIA
02.01.02	Unidade de reciclagem de resíduos Classe II A	MÉDIO	QT	<=15	DEMAIS	>=50	EAS	RAA
02.01.03	Unidade de reciclagem de resíduos Classe II B	MÉDIO	QT	<=15	DEMAIS	>=50	EAS	RAA
02.01.04	Unidade de reciclagem de resíduos da construção civil	MÉDIO	QT	<=50	DEMAIS	>=100	EAS	RAA
02.01.05	Unidade de reciclagem de eletroeletrônicos e eletrodomésticos, pós consumo	MÉDIO	AU	<=0,1	DEMAIS	>=0,15	EAS	RAA
02.01.06	Unidade de compostagem de resíduos sólidos urbanos	MÉDIO	QT	<=30	DEMAIS	>=50	EAS	RAA
02.01.07	Unidade de biodigestão anaeróbica de resíduos	MÉDIO	QT	<=30	DEMAIS	>=50	EAS	RAA
02.02.00	Aterros Sanitários e/ou Remediação de Áreas Degradadas							
02.02.01	Disposição final de rejeitos urbanos em aterros sanitários	GRANDE	QT	<=20	DEMAIS	>=50	RAA	EIA
02.02.02	Disposição final de rejeitos da construção civil, em aterros	GRANDE	QT	<=50	DEMAIS	>=100	RAA	EIA
02.02.03	Recuperação de áreas contaminadas de vazadouros públicos e lixões	MÉDIO	AU	<=5	DEMAIS	>=20		PRAD
02.03.00	Incineração, Autoclavagem e outros Processos de Inertização							
02.03.01	Tratamento térmico de resíduos sólidos urbanos com ou sem reaproveitamento energético	GRANDE	QT	<=50	DEMAIS	>=100		EIA
02.03.02	Tratamento térmico de resíduos industriais com ou sem reaproveitamento energético	GRANDE	QT	<=100	DEMAIS	>=400		EIA
02.03.03	Tratamento térmico de resíduos de serviços de saúde	GRANDE	QT	<=0,2	DEMAIS	>=1,5		EIA
02.04.00	Aterros Industriais							
02.04.01	Disposição final de rejeitos industriais Classe I, em aterros	GRANDE	QT	<=5	DEMAIS	>=15		EIA
02.04.02	Disposição final de resíduos e/ou rejeitos industriais Classe II A e Classe IIB, em aterros	GRANDE	QT	<=5	DEMAIS	>=15	RAA	EIA
02.05.00	Centrais de Resíduos							
02.05.01	Central de triagem de resíduos sólidos urbanos oriundos da coleta convencional com ou sem compostagem	MÉDIO	QT	<=30	DEMAIS	>=50	EAS	RAA
02.05.02	Central de triagem de resíduos sólidos urbanos oriundos de coleta seletiva	MÉDIO	QT	<=30	DEMAIS	>=50	EAS	RAA
02.05.03	Estação de transbordo para resíduos sólidos urbanos	MÉDIO	QT	<=30	DEMAIS	>=50	EAS	RAA
	1					1		·







02.05.04	Armazenamento temporário de resíduos Classe I	GRANDE	AU	<=0,01	DEMAIS	>=0,1	EAS		RAA
02.05.05	Armazenamento temporário de resíduos industriais classes IIA e IIB, exceto eletroeletrônicos e eletrodomésticos pós consumo	MÉDIO	AU	<=0,1	DEMAIS	>=0,15	EAS		RAA
03.00.00	ESGOTAMENTO SANITÁRIO								
03.01.00	Estações de Tratamento de Esgoto Sanitário								
03.01.01	Tratamento de esgotos sanitários	GRANDE	Q(2)	<=30	DEMAIS	>=400	EAS	RAA	EIA
03.01.02	Tratamento de esgotos sanitários com Sistema de Disposição Oceânica	GRANDE	Q(2)	<=30	DEMAIS	>=400	RAA		EIA
03.01.03	Tratamento de efluentes industriais	GRANDE	Q	<=100	DEMAIS	>=300	R.	AA	EIA
03.01.04	Sistema de tratamento de efluentes sanitários proveniente de serviços de coleta e transporte rodoviário de efluentes sanitários	GRANDE	Q(2)	<=30	DEMAIS	>=400	EAS	RAA	EIA
03.02.00	Ramais Interceptores, Emissários e Redes de Esgotamento Sanitário								
03.02.01	Sistema de esgotamento - coleta e tratamento de esgotos sanitários	GRANDE	Q(2)	<=30	DEMAIS	>=400	EAS	RAA	EIA
03.02.02	Sistema de esgotamento - coleta e tratamento de esgotos sanitários com Sistema de Disposição Oceânica	GRANDE	Q(2)	<=30	DEMAIS	>=400	RAA		EIA
03.02.03	Sistema de coleta e tratamento de efluentes industriais	GRANDE	Q	<=100	DEMAIS	>=300	R.	AA	EIA
03.03.00	Limpadoras de Tanques Sépticos (Fossas)								
03.03.01	Prestadora de serviços de coleta e transporte rodoviário de efluentes provenientes de tanques sépticos	MÉDIO	NV	<=2	DEMAIS	>=5	EAS		RAA
03.03.02	Transporte rodoviário de efluentes provenientes de tanques sépticos	MÉDIO	NV	<=2	DEMAIS	>=5	Não ap	plicável / At especí	ender checklist fico
04.00.00	IMOBILIÁRIOS								
04.01.00	Edificações Plurifamiliares								
04.01.01	Condomínio de casas ou edifícios - localizado em municípios fora da Zona Costeira, assim definidos pela legislação específica, onde se observe as seguintes condições: a) possui Plano Diretor; b) existência de sistema de coleta e tratamento de esgoto na área objeto	MÉDIO	NH	<=50	DEMAIS	>=100	DA	EAS	RAA
04.01.02	Condomínio de casas ou edifícios - localizado em municípios fora da Zona Costeira, assim definidos pela legislação específica, onde se observe as seguintes condições: a) não possua Plano Diretor; b) não existe sistema de coleta e tratamento de esgoto na área objeto	MÉDIO	NH	<=50	DEMAIS	>=100	DA	EAS	RAA







04.01.03	Condomínio de casas ou edifícios - localizado em municípios da Zona Costeira e/ou inseridos em parte ou dentro dos limites de orla marítima, assim definidos pela legislação específica, onde se observe as seguintes condições: a) áreas contempladas por Plano de Intervenção da orla marítima; b) existência de sistema de coleta e tratamento de esgoto na área objeto	MÉDIO	NH	<=50	DEMAIS	>=100	EAS		RAA
04.01.04	Condomínio de casas ou edifícios - localizado em municípios da Zona Costeira e/ou inseridos em parte ou dentro dos limites de orla marítima, assim definidos pela legislação específica, onde se observe as seguintes condições: a) áreas não contempladas por Plano de Intervenção da orla marítima; b) não existe de sistema de coleta e tratamento de esgoto na área objeto	MÉDIO	NH	<=50	DEMAIS	>=100	EAS incluind o estudos de caracteri zação e classific ação da orla marítim a	cara classif	uindo estudos de cterização e icação da orla narítima
04.01.05	Condomínio residencial horizontal - localizado em municípios fora da Zona Costeira, assim definidos pela legislação específica, onde se observe as seguintes condições: a) possui Plano Diretor; b) existência de sistema de coleta e tratamento de esgoto na área objeto	MÉDIO	AU	<=2	DEMAIS	>=100	EAS	RAA	EIA
04.01.06	Condomínio residencial horizontal - localizado em municípios fora da Zona Costeira, assim definidos pela legislação específica, onde se observe as seguintes condições: a) não possua Plano Diretor; b) não existe sistema coleta e tratamento de esgoto na área objeto	MÉDIO	AU	<=2	DEMAIS	>=100	EAS	RAA	EIA
04.01.07	Condomínio residencial horizontal - localizado em municípios da Zona Costeira e/ou inseridos em parte ou dentro dos limites de orla marítima, assim definidos pela legislação específica, onde se observe as seguintes condições: a) áreas contempladas por Plano de Intervenção da orla marítima; b) existência de sistema de coleta e tratamento de esgoto na área objeto	MÉDIO	AU	<=2	DEMAIS	>=100	RA	AA	EIA
04.01.08	Condomínio residencial horizontal - localizado em municípios da Zona Costeira e/ou inseridos em parte ou dentro dos limites de orla marítima, assim definidos pela legislação específica, onde se observe as seguintes condições: a) áreas não contempladas por Plano de Intervenção da orla marítima; b) não existe sistema de coleta e tratamento de esgoto na área objeto	MÉDIO	AU	<=2	DEMAIS	>=100	estud caracter classificad	ncluindo los de rização e ção da orla ítima	EIA incluindo estudos de caracterização e classificação da orla marítima
04.02.00	Conjuntos Habitacionais								
04.02.01	Conjuntos habitacionais destinados à população de baixa renda	MÉDIO	NH	<=50	DEMAIS	>=150	DA	EAS	RAA
04.02.02	Conjuntos habitacionais destinados à população de baixa renda, caracterizados como sendo de relevante interesse publico e social, devidamente motivados e comprovado	MÉDIO	NH	Até 5	500 (Porte úni	co)	DA		







04.03.00	Loteamentos									
04.03.01	Parcelamento do solo urbano: desmembramento exclusivo ou predominantemente residencial - localizado em municípios fora da Zona Costeira, assim definidos pela legislação específica, onde se observe as seguintes condições: a) possui Plano Diretor; b) existência de sistema de coleta e tratamento de esgoto na área objeto do parcelamento	MÉDIO	AU	<=10	DEMAIS	>=100	EAS	RAA	E	IA
04.03.02	Parcelamento do solo urbano: desmembramento exclusivo ou predominantemente residencial - localizado em municípios fora da Zona Costeira, assim definidos pela legislação específica, onde se observe as seguintes condições: a) não possua Plano Diretor; b) não existe sistema de coleta e tratamento de esgoto na área objeto do parcelamento	MÉDIO	AU	<=5	DEMAIS	>=100	EAS	RAA	E	IA
04.03.03	Parcelamento do solo urbano: desmembramento exclusivo ou predominantemente residencial: localizado em municípios da Zona Costeira e/ou inseridos em parte ou dentro dos limites de orla marítima, assim definidos pela legislação específica, onde se observe as seguintes condições: a) áreas contempladas por Plano de Intervenção da orla marítima; b) existência de sistema de coleta e tratamento de esgoto na área objeto do parcelamento	MÉDIO	AU	<=10	DEMAIS	>=100	RAA		El	IA
04.03.04	Parcelamento do solo urbano: desmembramento exclusivo ou predominantemente residencial: localizado em municípios da Zona Costeira e/ou inseridos em parte ou dentro dos limites de orla marítima, assim definidos pela legislação específica, onde se observe as seguintes condições: a) áreas não contempladas por Plano de Intervenção da orla marítima; b) não existe sistema de coleta e tratamento de esgoto na área objeto do parcelamento	MÉDIO	AU	<=5	DEMAIS	>=100	RAA incluindo estudos de caracterização e classificação da orla marítima		estud caracte e classi da c	cluindo los de rização ificação orla ítima
04.03.05	Loteamento com fins industriais e zonas estritamente industriais	GRANDE	AU	<=50	DEMAIS	>=100	RAA	A	El	IA
05.00.00	ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E DE SERVIÇOS									
05.01.00	Empreendimentos Comerciais e de Serviços									
05.01.01	Empreendimento de comércio e serviço varejista - exceto comércio e depósitos de agrotóxicos, comércio e depósitos de produtos químicos e substâncias perigosas	PEQUENO	AU	<=0,2	DEMAIS	>=1	DA	EAS		
05.01.02	Empreendimento de comércio e serviço atacadista - exceto comércio e depósitos de agrotóxicos, comércio e depósitos de produtos químicos e substâncias perigosas	PEQUENO	AU	<=0,5	DEMAIS	>=2	DA	EA	as	RAA







05.01.03	Condomínio comercial horizontal ou vertical - localizado em municípios fora da Zona Costeira, assim definidos pela legislação específica, onde se observe as seguintes condições: a) possui Plano Diretor; b) existência de sistema de coleta e tratamento de esgoto na área objeto do parcelamento	MÉDIO	AE	<=1000 0	DEMAIS	>=50000	DA	EAS	RAA
05.01.04	Condomínio comercial horizontal ou vertical - localizado em municípios fora da Zona Costeira, assim definidos pela legislação específica, onde se observe as seguintes condições: a) não possua Plano Diretor; b) não existe sistema de coleta e tratamento de esgoto na área objeto do parcelamento	MÉDIO	AE	<=5000	DEMAIS	>=25000	DA	EAS RAA	
05.01.05	Condomínio comercial horizontal ou vertical - localizado em municípios da Zona Costeira e/ou inseridos em parte ou dentro dos limites de orla marítima, assim definidos pela legislação específica, onde se observe as seguintes condições: a) áreas contempladas por Plano de Intervenção da orla marítima; b) existência de sistema de coleta e tratamento de esgoto na área objeto do parcelamento	MÉDIO	AE	<=5000	DEMAIS	>=25000	EAS	RA	A
05.01.06	Condomínio comercial horizontal ou vertical - localizado em municípios da Zona Costeira e/ou inseridos em parte ou dentro dos limites de orla marítima, assim definidos pela legislação específica, onde se observe as seguintes condições: a) áreas não contempladas por Plano de Intervenção da orla marítima; b) não existe sistema de coleta e tratamento de esgoto na área objeto do parcelamento	MÉDIO	AE	<=5000	DEMAIS	>=25000	EAS incluindo estudos de caracteriza ção e classificaçã o da orla marítima	RAA incluindo estudos de caracterização e classificação da orla marítima	
05.02.00	Empreendimentos Hoteleiros e Pousadas								
05.02.01	Complexo turístico e de lazer, inclusive parques temáticos - localizado em municípios fora da Zona Costeira, assim definidos pela legislação específica, onde se observe as seguintes condições: a) possui Plano Diretor; b) existência de sistema de coleta e tratamento de esgoto na área objeto do parcelamento	MÉDIO	AU	<=5	DEMAIS	>=20	EAS	RAA	EIA
05.02.02	Complexo turístico e de lazer, inclusive parques temáticos - localizado em municípios fora da Zona Costeira, assim definidos pela legislação específica, onde se observe as seguintes condições: a) não possua Plano Diretor; b) não existe sistema de coleta e tratamento de esgoto na área objeto do parcelamento	MÉDIO	AU	<=5	DEMAIS	>=20	EAS	RAA	EIA







05.02.03	Complexo turístico e de lazer, inclusive parques temáticos - localizado em municípios da Zona Costeira e/ou inseridos em parte ou dentro dos limites de orla marítima, assim definidos pela legislação específica, onde se observe as seguintes condições: a) áreas contempladas por Plano de Intervenção da orla marítima; b) existência de sistema de coleta e tratamento de esgoto na área objeto do parcelamento	MÉDIO	AU	<=3	DEMAIS	>=20	RAA		EIA
05.02.04	Complexo turístico e de lazer, inclusive parques temáticos - localizado em municípios da Zona Costeira e/ou inseridos em parte ou dentro dos limites de orla marítima, assim definidos pela legislação específica, onde se observe as seguintes condições: a) áreas não contempladas por Plano de Intervenção da orla marítima; b) não existe sistema de coleta e tratamento de esgoto na área objeto do parcelamento	MÉDIO	AU	<=3	DEMAIS	>=20	RAA incluindo estudos de caracterização e classificação da orla marítima		EIA incluindo estudos de caracteriza ção e classificaç ão da orla marítima
05.02.05	Atividades de hotelaria - localizado em municípios fora da Zona Costeira, assim definidos pela legislação específica, onde se observe as seguintes condições: a) possui Plano Diretor; b) existência de sistema de coleta e tratamento de esgoto na área objeto do parcelamento	MÉDIO	NL	<=50	DEMAIS	>=200	DA	EAS	RAA
05.02.06	Atividades de hotelaria - localizado em municípios fora da Zona Costeira, assim definidos pela legislação específica, onde se observe as seguintes condições: a) não possua Plano Diretor; b) não existe sistema de coleta e tratamento de esgoto na área objeto do parcelamento	MÉDIO	NL	<=50	DEMAIS	>=200	DA	EAS	RAA
05.02.07	Atividades de hotelaria - localizado em municípios da Zona Costeira e/ou inseridos em parte ou dentro dos limites de orla marítima, assim definidos pela legislação específica, onde se observe as seguintes condições: a) áreas contempladas por Plano de Intervenção da orla marítima; b) existência de sistema de coleta e tratamento de esgoto na área objeto do parcelamento	MÉDIO	NL	<=50	DEMAIS	>=100	EAS	RAA	
05.02.08	Atividades de hotelaria - localizado em municípios da Zona Costeira e/ou inseridos em parte ou dentro dos limites de orla marítima, assim definidos pela legislação específica, onde se observe as seguintes condições: a) áreas não contempladas por Plano de Intervenção da orla marítima; b) não existe sistema de coleta e tratamento de esgoto na área objeto do parcelamento	MÉDIO	NL	<=50	DEMAIS	>=100	EAS incluindo estudos de caracteriza ção e classificaçã o da orla marítima	RAA incluir de caracte classificaç marí	rização e ão da orla







05.02.09	Empreendimentos turísticos sustentáveis - localizado em municípios fora da Zona Costeira, assim definidos pela legislação específica, onde se observe as seguintes condições: a) possui Plano Diretor; b) existência de sistema de coleta e tratamento de esgoto na área objeto do parcelamento	MÉDIO	NL	<=25	DEMAIS	>=100	DA	EAS	RAA
05.02.10	Empreendimentos turísticos sustentáveis - localizado em municípios fora da Zona Costeira, assim definidos pela legislação específica, onde se observe as seguintes condições: a) não possua Plano Diretor; b) não existe sistema de coleta e tratamento de esgoto na área objeto do parcelamento	MÉDIO	NL	<=25	DEMAIS	>=100	DA	EAS	RAA
05.02.11	Empreendimentos turísticos sustentáveis - localizado em municípios da Zona Costeira e/ou inseridos em parte ou dentro dos limites de orla marítima, assim definidos pela legislação específica, onde se observe as seguintes condições: a) áreas contempladas por Plano de Intervenção da orla marítima; b) existência de sistema de coleta e tratamento de esgoto na área objeto do parcelamento	MÉDIO	NL	<=25	DEMAIS	>=50	EAS	RAA	
05.02.12	Empreendimentos turísticos sustentáveis - localizado em municípios da Zona Costeira e/ou inseridos em parte ou dentro dos limites de orla marítima, assim definidos pela legislação específica, onde se observe as seguintes condições: a) áreas não contempladas por Plano de Intervenção da orla marítima; b) não existe sistema de coleta e tratamento de esgoto na área objeto do parcelamento	MÉDIO	NL	<=25	DEMAIS	>=50	EAS incluindo estudos de caracteriza ção e classificaçã o da orla marítima	RAA incluindo de caracteriza classificação d marítima	ção e a orla
05.03.00	Presídios								
05.03.01	Estabelecimentos Prisionais	MÉDIO	AU	<=4	40 < AU < 70	>=70	DA	EAS	RAA
05.04.00	Cemitérios								
05.04.01	Cemitérios	MÉDIO	AU	<=5	DEMAIS	>=10		EAS	RAA
05.04.02	Crematórios	MÉDIO	AU	<=0,1	DEMAIS	>=0,5		EAS	RAA
05.05.00	Depósitos de Materiais Recicláveis								
05.05.00	Estabelecimentos de Serviços de Saúde								
05.05.01	Hospitais, sanatórios e maternidades	MÉDIO	NL	<=80	DEMAIS	>=200		EAS	RAA
05.05.02	Hospitais para animais e Centros de Zoonoses	MÉDIO	AU	<=0,05	DEMAIS	>=0,2		EAS	RAA







05.05.03	Unidades básicas de saúde, unidades de pronto atendimento e postos de saúde	PEQUENO	AU	<=0,05	DEMAIS	>=0,1	DA	EAS	RAA
05.05.04	Unidades de análises laboratoriais	PEQUENO	AU	<=0,1	DEMAIS	>=0,2	DA	EAS	RAA
05.07.00	Transportes Marítimos de Passageiros								
06.00.00	VIÁRIOS								
06.01.00	Rodovias								
06.01.01	Implantação pioneira de estradas e rodovias (envolve as atividades de terraplenagem, obras de arte especial, drenagem e pavimentação)	GRANDE	L	<=5	DEMAIS	>=20	RAA		EIA
06.01.02	Implantação de novos trechos e duplicação de estradas e rodovias pré- existentes (envolve as atividades de terraplenagem, obras de arte especial, drenagem e pavimentação)	GRANDE	L	<=30	DEMAIS	>=100	RAA		EIA
06.01.03	Restauração e melhorias de rodovias pavimentadas pré-existente	GRANDE	L	<= 50	DEMAIS	>=100	RAA		EIA
06.01.04	Terminal rodoviário	GRANDE	AU	<=1	DEMAIS	>=2,5	DA	EAS	RAA
06.02.00	Ferrovias								
06.02.01	Implantação de ferrovias (envolve atividades de terraplenagem, obras de arte especial, drenagem)	GRANDE	L	<=1	DEMAIS	>=5	RAA		EIA
06.02.02	Terminal ferroviário	GRANDE	AU	<=0,5	DEMAIS	>=2	DA	EAS	RAA
06.03.00	Hidrovias								
06.03.01	Canais para navegação	GRANDE	L	<=10	DEMAIS	>=50	RAA	EIA	
06.04.00	Metrovias								
06.04.01	Implantação de metrovias (envolve atividades de terraplenagem, obras de arte especial, drenagem)	GRANDE	L	<=1	DEMAIS	>=5		RAA	EIA
06.04.02	Terminal metroviário	GRANDE	AU	<=0,5	DEMAIS	>=2	DA	EAS	RAA
06.05.00	Pontes e Viadutos								
06.05.01	Construção de pontes e túneis	GRANDE	L	<=0,1	DEMAIS	>=0,5	RAA	EIA	
06.05.02	Construção de passagens de níveis, pontilhões e viadutos	MÉDIO	L	<=0,05	DEMAIS	>=1	EAS	RAA	EIA
07.00.00	ATIVIDADES AGRÍCOLAS E PECUÁRIAS								
07.01.00	Aqüicultura								







Piscicultura continental em viveiros escavados, revestidos e barragens	PEQUENO	AI	<=1	1 <ai=<3< td=""><td>&gt;3</td><td>Dispensa de licenciame</td><td>EAS</td><td>RAA</td></ai=<3<>	>3	Dispensa de licenciame	EAS	RAA
Piscicultura continental em tanques- rede, raceways, ou similares	PEQUENO	VT	<=60	60 <vt=< 250</vt=< 	>250	Dispensa de licenciame	EAS	RAA
Piscicultura marinha em tanques - rede ou similares	PEQUENO	VT	<=1000	1000 <vt =&lt;5000</vt 	>5000	Dispensa de licenciame nto	EAS	RAA
Piscicultura ornamental	PEQUENO	Indivíduos/a no	≤1MM	1MM <x< 2MM</x< 	>2MM	Dispensa de licenciame nto	EAS	RAA
Carcinicultura continental em viveiros escavados, revestidos e barragens	MÉDIO	AI	<=1	1 <ai=<3< td=""><td>&gt;3</td><td>Dispensa de licenciame nto</td><td>EAS</td><td>RAA</td></ai=<3<>	>3	Dispensa de licenciame nto	EAS	RAA
Carcinicultura em viveiros escavados, revestidos e barragens - localizado em Zona Costeira, assim definida pela legislação específica	GRANDE	AI	<=5	5 <ai< 50<="" td=""><td>&gt;=50</td><td>EAS</td><td>RAA</td><td>EIA</td></ai<>	>=50	EAS	RAA	EIA
Ranicultura	PEQUENO	AU	<=0,5	0,5 <au=< 0,15</au=< 	>0,15	Dispensa de licenciame nto	EAS	RAA
Malacocultura	PEQUENO	Quantidade de mesas (padrão 2x1 m)	<=100	101 <x=<6< td=""><td>&gt;600</td><td>Dispensa de licenciame nto</td><td>EAS</td><td>RAA</td></x=<6<>	>600	Dispensa de licenciame nto	EAS	RAA
Algicultura	PEQUENO	AI	<=10	Não aplicável	>10	Dispensa de licenciame nto	EAS	•
Atividades Agrícolas com Irrigação e/ou Drenagem de Solo Agrícola								
Irrigação por método de aspersão - pivô central, auto propelido, convencional e outros	MÉDIO	AI	<=100	DEMAIS	>=500	EAS	RAA	EIA
Irrigação por método localizado - gotejamento, microaspersão, xique- xique e outros	MÉDIO	AI	<=500	DEMAIS	>=1000	EAS	RAA	EIA
Irrigação por método superficial - sulco, inundação, faixa e outros	MÉDIO	AI	<=100	DEMAIS	>=500	EAS	RAA	EIA
Canais de irrigação	MÉDIO	L	<= 0,5	DEMAIS	> 20	EAS	RAA	EIA
Central de Embalagem e Expedição de Produtos Agrícolas								
Postos de recolhimento de embalagens vazias de agrotóxicos	PEQUENO	NÃO APLICÁVE L		ÚNICO			DA	
Central de recolhimento de embalagens vazias de agrotóxicos	MÉDIO	AU	<=0,04		>=0,2	DA	EAS	RAA
Assentamentos Rurais								
Uso Múltiplo da Pequena Propriedade Rural (contendo mais de uma atividade passível de licenciamento ambiental)	PEQUENO	AU	<=30	DEMAIS	>=100	DA	EAS	RAA
	escavados, revestidos e barragens  Piscicultura continental em tanquesrede, raceways, ou similares  Piscicultura marinha em tanques - rede ou similares  Piscicultura continental em viveiros escavados, revestidos e barragens  Carcinicultura em viveiros escavados, revestidos e barragens - localizado em Zona Costeira, assim definida pela legislação específica  Ranicultura  Atividades Agrícolas com Irrigação e/ou Drenagem de Solo Agrícola  Irrigação por método de aspersão - pivô central, auto propelido, convencional e outros  Irrigação por método localizado - gotejamento, microaspersão, xiquexique e outros  Irrigação por método superficial - sulco, inundação, faixa e outros  Canais de irrigação  Central de Embalagem e Expedição de Produtos Agrícolas  Postos de recolhimento de embalagens vazias de agrotóxicos  Canais de irrigação  Central de recolhimento de embalagens vazias de agrotóxicos  Central de recolhimento de embalagens vazias de agrotóxicos	PEQUENO  Piscicultura continental em tanques- rede, raceways, ou similares  Piscicultura marinha em tanques - rede ou similares  Piscicultura marinha em tanques - rede ou similares  Piscicultura continental em viveiros escavados, revestidos e barragens  Carcinicultura continental em viveiros escavados, revestidos e barragens  Carcinicultura em viveiros escavados, revestidos e barragens - localizado em Zona Costeira, assim definida pela legislação específica  Ranicultura  PEQUENO  Algicultura  PEQUENO  Algicultura  PEQUENO  Atividades Agrícolas com Irrigação e/ou Drenagem de Solo Agrícola  Irrigação por método de aspersão - pivô central, auto propelido, convencional e outros  Irrigação por método localizado - gotejamento, microaspersão, xique- xique e outros  Irrigação por método superficial - sulco, inundação, faixa e outros  Canais de irrigação  Postos de recolhimento de embalagens vazias de agrotóxicos  PeQUENO  Central de Embalagem e Expedição de Produtos Agrícolas  Postos de recolhimento de embalagens vazias de agrotóxicos  Assentamentos Rurais  Uso Múltiplo da Pequena Propriedade Rural (contendo mais de uma atividade PEQUENO	escavados, revestidos e barragens  PEQUENO VT  Piscicultura continental em tanques- rede, raceways, ou similares  Piscicultura marinha em tanques - rede ou similares  PEQUENO VT  Piscicultura ornamental  PEQUENO Indivíduos/a no  AI  PEQUENO AI  Carcinicultura continental em viveiros escavados, revestidos e barragens  Carcinicultura em viveiros escavados, revestidos e barragens - localizado em Zona Costeira, assim definida pela legislação específica  Ranicultura PEQUENO AU  Algicultura PEQUENO AI  Atividades Agrícolas com Irrigação e/ou Drenagem de Solo Agrícola  Irrigação por método de aspersão - pivô central, auto propelido, convencional e outros  Irrigação por método localizado - gotejamento, microaspersão, xique- xique e outros  Irrigação por método superficial - sulco, inundação, faixa e outros  Canais de irrigação de Produtos Agrícolas  Postos de recolhimento de embalagens vazias de agrotóxicos  Assentamentos Rurais  Uso Múltiplo da Pequena Propriedade Rural (contendo mais de uma atividade  PEQUENO AU  VT  PEQUENO VT  PEQUENO AI  AI  Quantidade de mesas padrão 2x1 m)  Algicultura  PEQUENO AI  AI  Central de Embalagem e Expedição de Produtos Agrícolas  Postos de recolhimento de embalagens vazias de agrotóxicos  Au  Luso Múltiplo da Pequena Propriedade Rural (contendo mais de uma atividade  PEQUENO AU	escavados, revestidos e barragens  Piscicultura continental em tanques-rede, raceways, ou similares  Piscicultura marinha em tanques - rede ou similares  PEQUENO  Piscicultura marinha em tanques - rede ou similares  PEQUENO  Piscicultura continental em viveiros escavados, revestidos e barragens  Carcinicultura em Pequeno  AI  Carcinicultura Pequeno  Carcinicultura em viveiros escavados, revestidos e barragens  GRANDE  AI  C=1  AI  C=5  Ranicultura  PEQUENO  AU  C=0,5  AI  AI  C=100  AU  Algicultura  PEQUENO  AI  C=100  AI  Algicultura  PEQUENO  AI  C=100  AI  Alfividades Agrícolas com Irrigação e/ou Drenagem de Solo Agrícola pure de Solo Agrícola pure de Solo Agrícola pure de Solo Agrícola por método de aspersão - pivó central, auto propelido, convencional e outros  Irrigação por método localizado - gotejamento, microaspersão, xíque-xíque e outros  Irrigação por método superficial - sulco, inundação, faixa e outros  Canais de irrigação  Central de Embalagem e Expedição de Produtos Agrícolas  Postos de recolhimento de embalagens vazias de agrotóxicos  Pequeno  ASsentamentos Rurais  Uso Múltiplo da Pequena Propriedade Rural (contendo mais de uma atividade  PEQUENO  AU  <=30	escavados, revestidos e barragens  PEQUENO  Piscicultura continental em tanques- rede, raceways, ou similares  PEQUENO  Piscicultura marinha em tanques - rede ou similares  PEQUENO  Piscicultura ornamental  PEQUENO  Piscicultura ornamental  PEQUENO  Piscicultura ornamental  PEQUENO  Piscicultura continental em viveiros escavados, revestidos e barragens  Carcinicultura em viveiros escavados, revestidos e barragens  PEQUENO  AI  Carcinicultura em viveiros escavados, revestidos e barragens  PEQUENO  AU  Canalidades  PEQUENO  AI  Calo  Dio  AI  Calo  DEMAIS  AI  Calo  DEMAIS  Canais de irrigação  MÉDIO  AI  Calo  DEMAIS  Canais de irrigação  MÉDIO  AI  Calo  DEMAIS  Canais de irrigação  MÉDIO  AI  Calo  DEMAIS  Contral de Embalagem e Expedição de Produtos Agrícolas  PEQUENO  APLICÁVE  L  Contral de recolhimento de embalagens vazias de agrotóxicos  MÉDIO  AU  Central de recolhimento de embalagens vazias de agrotóxicos  Assentamentos Rurais  Uso Máltiplo da Pequena Propriedade Rural (contendo mais de uma atividade)  PEQUENO  AU  Calo  DEMAIS  DEMAIS	escavados, revestidos e barragens  PEQUENO VT <a href="#"></a>	Piscicultura continental em traques- rede, raceways, ou similares  PEQUENO  VT  C=60  PEQUENO  VT  C=60  PEQUENO  VT  C=60  PEQUENO  PEQUENO  PEQUENO  VT  C=1000  PEQUENO  PEQUENO  VT  C=1000  PEQUENO  PEQUENO  PEQUENO  VT  C=1000  PEQUENO  PEQUENO  PEQUENO  PEQUENO  PEQUENO  Individuos/a 2MM  PEQUENO  PEQUENO  AI  Carcinicultura continental em viveiros escavados, revestidos e barragens  Carcinicultura em viveiros escavados, revestidos e barragens  GRANDE  AI  C=1  AI  C=5  S-AI< Dispensa de ficenciame into  Dispensa de messa (padrão 2x1  PEQUENO  AI  C=100  PEQUENO  AI  C=100  PEQUENO  AI  C=100  PEQUENO  Dispensa de ficenciame into  Dispensa de messa (padrão 2x1  PEQUENO  AI  C=100  DEMAIS  Dispensa de ficenciame into  Dispensa de micro  Dispensa de micro  Bicenciame into  Altividades Agrícolas com Irrigação  PEQUENO  AI  C=100  DEMAIS  DEMAI	Piscicultura continental em tanques- rede, racevays, ou similares  PEQUENO  VT  C=00  ObevT=  250  Dispensa de EAS  EAS  EAS  EAS  PEQUENO  VT  C=00  ObevT=  250  Dispensa de Carcinicultura marioha em tanques- rede ou similares  PEQUENO  VT  C=1000  ObevT=  250  Dispensa de Carcinicultura ornamental  PEQUENO  PEQUENO  VT  C=1000  ObevT=  250  Dispensa de Carcinicultura ornamental  PEQUENO  Dispensa de Cincenciame mo no  Dispensa de Cincenciame no







07.05.00	Atividades Agrícolas sem Irrigação e/ou Drenagem								
07.06.00	Atividades Pecuárias								
07.06.01	Criação de animais confinados de grande porte (bovinos, eqüinos, bubalinos, muares, etc)	MÉDIO	CmáxC	<=100	DEMAIS	>=1000	DA	EAS	RAA
07.06.02	Criação de animais confinados de médio porte (ovinos, caprinos, etc)	PEQUENO	NC	<=500	DEMAIS	>=2000	DA	EAS	RAA
07.06.03	Criação de animais confinados de médio porte (suínos)	GRANDE	CmáxM	<=50	DEMAIS	>=200	DA	EAS	RAA
07.06.04	Criação de animais confinados de pequeno porte (geral)	MÉDIO	CmáxC	<=12.00 0	DEMAIS	>=60.000	DA	EAS	RAA
07.06.05	Criação de animais confinados de pequeno porte (avicultura)	MÉDIO	CmáxC	<=12.00 0	DEMAIS	>=60.000	DA	EAS	RAA
08.00.00	OBRAS DIVERSAS								
08.01.00	Atracadouros, Marinas e Piers								
08.01.01	Estrutura de Apoio Náutico - Pier, Atracadouro, Rampa de lançamento de embarcações e Plataforma de Pesca	MÉDIO	AE	<=100	DEMAIS	>=500	EAS	RAA	
08.01.02	Estrutura de Apoio Náutico - Garagem Náutica ou Marina	MÉDIO	AE	<=5000	DEMAIS	>=20.000	RAA		EIA
08.02.00	Estações Termais e Parques Temáticos								
08.02.01	Estações termais e parques temáticos	MÉDIO	AU	<=5	DEMAIS	>=20	EAS	RAA	EIA
08.03.00	Autódromos								
08.03.01	Autódromos	MÉDIO	AU	<=5	DEMAIS	>=20	EAS	RAA	EIA
08.04.00	Retificação de Cursos d'Água								
08.04.01	Retificação de cursos d'água	MÉDIO	L	<=2	DEMAIS	>=5	EAS	RAA	EIA
08.05.00	Abertura de Barras, Embocaduras e Canais								
08.05.01	Aberturas de barras e embocaduras bem como transposição de bacia	GRANDE	L	<=0,1	DEMAIS	>=0,5		RAA	EIA
08.05.02	Canalização de cursos d'água	MÉDIO	L	<=2	DEMAIS	>=5	EAS	RAA	EIA
08.06.00	Construção de Quebramar, Espigões e Outras Obras Costeiras								
08.06.01	Contenção de erosão marítma, molhes, guias de correntes e similares	GRANDE	L	<=0,1	DEMAIS	>=0,5		RAA	EIA
08.07.00	Canteiros de Obras Viários								







									•
08.07.01	Canteiro de obras viários - inclui usinas de argamassa, asfalto, concreto, e instalações aéreas de tancagem autônoma para consumo próprio de combustíveis líquidos e gasosos	MÉDIO	AU; VT	AU<=0, 2 VT<=15	DEMAIS	AU>=1 VT>=60	DA	EAS	RAA
08.07.02	Canteiro de obras viários - inclui usinas de argamassa, asfalto, concreto, etc e instalações subterrâneas de tancagem para consumo próprio de combustíveis líquidos e gasosos	MÉDIO	AU	AU<=0, 2 VT<=30	DEMAIS	AU>=1 VT>=60	DA	EAS	RAA
08.08.00	Drenagem								
08.08.01	Canais para drenagem, exceto irrigação	MÉDIO	Q	<=1000	DEMAIS	>=10.000	EAS	RAA	EIA
08.08.02	Macrodrenagem	GRANDE	QP	<=100	DEMAIS	>=1000		RAA	EIA
08.09.00	Dragagem e desassoreamento								
08.09.01	Dragagem e desassoreamento	MÉDIO	VD	<=2000 0	DEMAIS	>=500000	EAS	RAA	EIA
08.10.00	Recuperação de áreas degradadas								
08.10.01	Recuperação de áreas degradadas através da conformação de relevo	PEQUENO	AU	<=5	DEMAIS	>=20		1	
08.10.02	Recuperação de áreas contaminadas - exceto vazadouros e lixões	MÉDIO	AU	<=5	DEMAIS	>=20	PRAD		
09.00.00	UTILIZAÇÃO DE RECURSOS HÍDRICOS								
09.01.00	Explotação de Água Mineral								
09.01.01	Lavra para exploração de água mineral	MÉDIO	AU(1); PM	AU(1) <= 80 PM <= 2.000	DEMAIS	AU(1) >= 300 PM >= 10.000		EAS	
09.02.00	Barragens e Diques								
09.02.01	Reservatórios artificiais para usos múltiplos que não decorram de barramento ou represamento de cursos d'água naturais	MÉDIO	AI	<=3	DEMAIS	>=10		EAS	RAA
09.02.02	Barragem ou reservatório artificial de usos múltiplos que decorram de barramento ou represamento em cursos d'água naturais	GRANDE	AI	<=20	DEMAIS	>=100		RAA	EIA
09.02.03	Diques	MÉDIO	L	<=2	DEMAIS	>=5		RAA	EIA
09.03.00	Explotação de Águas Subterrâneas								
09.03.01	Sistema de captação, adução, tratamento e distribuição de água subterrânea para abastecimento público ou não, exceto irrigação	PEQUENO	Q(2)	<=30	DEMAIS	>=400	DA	EAS	RAA
09.04.00	Captação e Tratamento de Águas Superficiais								







#### **ESTADO DE ALAGOAS**

### SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS CONSELHO ESTADUAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL

Av. Gen. Luiz de França Albuquerque, s/n – Jacarecica - Maceió - AL - CEP 57.038-640 Fone: (82) 3315-3906 E-mail: cepram.al@gmail.com

09.04.01	Sistema de captação, adução, tratamento e distribuição de água superficial para abastecimento público	PEQUENO	Q(2)	<=30	DEMAIS	>=400	DA	EAS	RAA
09.05.00	ou não, exceto irrigação  Sistemas de Distribuição de Águas								
09.05.01	Sistema de distribuição de água superficial, subterrânea, bruta e/ou tratada para abastecimento público ou não, exceto irrigação	PEQUENO	Q(2)	<=30	DEMAIS	>=400	DA	EAS	RAA
09.06.00	Adutoras								
09.06.01	Sistema de adução de água superficial, subterrânea, bruta e/ou tratada para abastecimento público ou não, exceto irrigação	PEQUENO	Q(2)	<=30	DEMAIS	>=400	DA	EAS	RAA

#### LEGENDA:

AE = área edificada (m²)

AI = área inundada/irrigada (hectares)

AU = área útil (hectares) - área total usada pelo empreendimento, incluindo-se a área construída e a não construída, porém com utilização (por exemplo: estocagem, depósito, energia, etc).

AU(1) = área útil (hectares) titulada pelo

DNPM

CN = capacidade nominal do equipamento

(ton/h)

CP = capacidade de produção

CmedA = capacidade média de abate/dia

CmáxC = capacidade máxima de cabeças

CmáxM = capacidade máxima de matrizes

FR = faixa de rádio frequência (kHz)

L = comprimento (km)

MP = matéria prima (ton/safra)

NC = número de cabeças

NH = número de unidades habitacionais

NL = número de leitos

NV = número de veículos

NVB = número de vagas para barcos

P = potência instalada (mW)

PA = produção anual de ROM (m<sup>3</sup>/ano)

PM = produção mensal de ROM (m³/mês)

 $PM(2) = produção mensal (m^2/mês)$ 

Q = vazão máxima prevista (l/s)

Q(1) = vazão de bombeamento (m<sup>3</sup>/h)

Q(2) = vazão média ao final do plano (l/s)

QP = vazão de projeto em m3/s para tempo

de recorrência de 50 anos

QT = quantidade de resíduos (ton/dia)

V = tensão (kV)

VC = volume coletado (ton/dia) VD =

volume dragado (m³)

VT = volume do tanque (m³)

VUF = volume útil do forno (m3)







Av. Gen. Luiz de França Albuquerque, s/n – Jacarecica - Maceió - AL - CEP 57.038-640 Fone: (82) 3315-3906 E-mail: cepram.al@gmail.com

> Sala das Reuniões do CEPRAM, Em 26 de setembro de 2017.

#### CLAUDIO ALEXANDRE AYRES DA COSTA

Secretário Executivo do CEPRAM/AL No exercício da Presidência



